

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Aviso n.º 16689/2008****Licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Março de 2008 e de harmonia com o disposto, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedida Licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Autarquia, Rita Mafalda Vieira Neves, Auxiliar de Acção Educativa, com início a 01 de Junho de 2008.

9 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300355803

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 16690/2008****Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de urbanista de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior**

Para os devidos efeitos se torna público que pelos despachos n.ºs 134/DGRH/SGC/2008 e 135/DGRH/SGC/2008, da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, de 19 de Maio de 2008, foram nomeados os candidatos João Pedro Contente Godinho e António José Fazenda Lopes.

Estes candidatos devem aceitar os lugares no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

300355706

Aviso n.º 16691/2008**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de serralheiro principal, do grupo de pessoal operário qualificado**

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 136/DGRH/SGC/2008, da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, de 19 de Maio de 2008, foi nomeado o candidato José Luís Peres Côte-Real Gonçalves.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

300355585

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**Aviso n.º 16692/2008**

Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal (Edifício dos Paços do Município — Polivalente), Alameda 10 de Novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, durante as horas normais de expediente, podendo, dentro do citado prazo, ser apresentadas sugestões sobre o mesmo.

19 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

Projecto de regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais**Nota Justificativa**

O Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e a Portaria

n.º 153/96, de 15 de Maio, veio fixar, à escala nacional, o regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, impondo aos órgãos autárquicos municipais a elaboração ou revisão dos regulamentos municipais sobre esta matéria.

O presente Regulamento ao estabelecer as normas e regras inerentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais visa conciliar os interesses ligados ao desenvolvimento do comércio, turismo e cultura do concelho de São Roque do Pico, sem colocar em causa a segurança, o sossego e a tranquilidade dos cidadãos.

Face ao exposto, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, visando a regulamentação do regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, tendo em vista a assunção pela Câmara Municipal de São Roque do Pico das competências que lhe foram atribuídas por força dos Decretos-Lei acima identificados.

CAPÍTULO I**Âmbito de Aplicação****Artigo 1.º****(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º**(Objecto)**

1 — Os estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados no Município de São Roque do Pico e cuja actividade seja a de venda ao público e ou prestação de serviços, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente Regulamento.

2 — O presente regulamento aplica-se, também, a todas as instituições, associações e agremiações culturais, desportivas e religiosas que exerçam qualquer tipo de actividade que implique a venda ao público.

CAPÍTULO II**Disposições Comuns****Artigo 3.º****(Épocas)**

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se “Época de Inverno” a época compreendida entre 1 de Outubro e 31 de Maio; “Época de Verão” a época compreendida entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

Artigo 4.º**(Períodos de Encerramento)**

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e ou jantar.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

3 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

4 — Para efeitos do presente diploma, considera-se que há “encerramento” quando a porta do estabelecimento se encontre fechada e se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, e não haja música ligada, vozes no interior do estabelecimento, ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento.

5 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos.

6 — Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

7 — Caso se não verifiquem as condições enunciadas nos números 4 e 5, dever-se-á considerar, para os devidos efeitos legais, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.